



Parecer 14 /2019/CECTCD

Referente ao PL n° 144/2019 Altera dispositivos da Lei n° 10.611, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar especial para alunos com restrição alimentar no Estado de Mato Grosso, para que abranja as escolas privadas.

Autor: Dep. Guilherme Maluf

Relator: Deputado Thiago Silva

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei n° 144/2019 que Altera dispositivos da Lei n° 10.611, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar especial para alunos com restrição alimentar no Estado de Mato Grosso, para que abranja as escolas privadas.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/19, sendo colocada em pauta no dia 26/02/19, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/19 sendo recebida no dia 21/03/19, conforme a folha n° 05.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

| |
|---------|
| CTJ |
| Fis. 07 |
| Pub. 02 |

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O objeto desta proposição é alterar a Lei Estadual nº 10.611/2017 ao acrescentar o Art.2º A com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As disposições desta Lei também se aplicam às escolas particulares do Estado de Mato Grosso que ofereçam qualquer tipo de alimentação aos seus alunos. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em multa no valor equivalente a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso, por descumprimento legal, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.”

De acordo com a Lei Estadual nº 10.611/2017 é obrigatório o fornecimento de alimentação especial , na merenda escolar, adaptada para os alunos da rede pública estadual de Mato Grosso, com restrições alimentares, portadores das seguintes enfermidades:

- Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2;
- Intolerância à lactose;
- Intolerância à glúten;
- Intolerância arterial;
- Alergias alimentares de qualquer natureza.

O autor propõe, por meio deste Projeto de Lei, que o mesmo ocorra nas escolas da rede particular de ensino em Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

| |
|---------|
| CTJ |
| Fis. 09 |
| Rub. 12 |

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 144/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei nº 144/2019 - Parecer nº 14 /2019 |
| Reunião da Comissão em 03 / 04 / 19 |
| Presidente: Deputado Thiago Silva |
| Relator: D. Thiago Silva |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 144/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |

GAA